



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 31 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA O INSTITUTO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 1ª e 2º ao art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 31 de 22 de setembro de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 [...]

§1º Fica desde já autorizada a vinculação das seguintes receitas como forma de garantia em contratos de Parceria Público-Privadas:

I - da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP/CIP, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública;

II - do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§2º - A contratação de Parceria Público-Privada que vincule a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM fica condicionada à previsibilidade dos respectivos percentuais:

I - na Lei Orçamentária Anual – LOA, no ano corrente da assinatura do Contrato da Parceria Público-Privada;

II- no Plano Plurianual – PPA, para os anos subsequentes ao longo de toda a vigência do Contrato da Parceria Público-Privada.

Art. 2º - O inciso I do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 31 de 22 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br



I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições do inciso III do art. 28 e do art. 31 da Lei Complementar nº 31 de 22 de setembro de 2015.

Art. 4º - O art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 Finda as fases previstas no art. 28, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas CGPPP-DM deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto."

Art. 5º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins- ES, 09 de setembro de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS
020.***.***.
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
09/09/2025 15:34:21

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito